

## TERMO DE REVOGAÇÃO

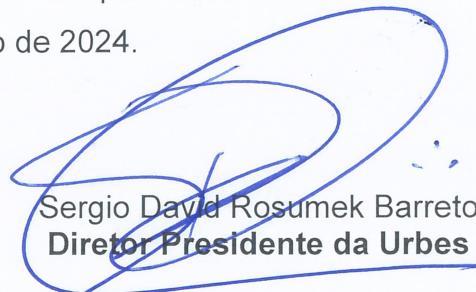
**Processo nº 1692/2022**

**Pregão Eletrônico nº 13/2023**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Plano Odontológico para funcionários da URBES**

Considerando que a Revogação é uma prerrogativa conferida ao Presidente com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de revogar seus atos, Considerando-se os termos do art. 62, “caput”, da Lei nº 13.303/16, pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por interesse público; Considerando a manifestação do Setor Técnico nos autos, que houve uma pesquisa juntos aos funcionários e os mesmos optaram continuar com a mesma operadora e ainda, uma vez que essa Empresa Pública não participa de nenhuma forma de reembolso ou subsidio junto aos funcionários que fizeram adesão ao plano, optou por acatar o resultado da pesquisa. Portanto, em decorrência de fato superveniente alheio, porém em consonância com o princípio da legalidade, visando o interesse dos funcionários, resolve esta Presidência **REVOGAR** a licitação em epígrafe. Nos termos do art. 312 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Sorocaba, 11 de Março de 2024.

  
Sergio David Rosumek Barreto  
Diretor Presidente da Urbes